

**ACORDO DE COOPERAÇÃO ACADEMICA E CIENTÍFICA
ENTRE A
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA, BRASIL
E A
OBAFEMI AWOLOWO UNIVERSITY, ILE-IFÉ, NIGÉRIA**



Acordo assinado entre a UNIVERSIDADE FEDERAL DE BAHIA, por um lado, e a UNIVERSIDADE de OBAFEMI AWOLOWO, ILE-IFÉ, NIGÉRIA, do outro.

A UNIVERSIDADE FEDERAL DE BAHIA, uma instituição alto nível de aprendizagem ligada ao Ministério da Educação, dotado com um grau especial de autonomia, com seu reitorado situado à Rua Augusto Viana (sem número), Canela, na cidade do Salvador, Bahia, registrada sob CNPJ No.15.180.714/0001-4, denominada a seguir como a UFBA, e representada por seu Reitor, o Prof. Noamar Monteiro de Almeida FILHO, brasileiro, casado, e a UNIVERSIDADE de OBAFEMI AWOLOWO, NIGÉRIA, fundada em 1962, representada por seu Vice-Chanceler, Prof. Michael A. FABORODE, denominada a seguir como ao OAU, por este instrumento concorda conjuntamente acatar as provisões do regulamento No. 2 de 19.04.93 da Secretária do Tesouro Nacional como também as determinações do decreto no. 8.666/93, e sob os termos das cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A meta deste acordo é promover e regular o intercâmbio acadêmico entre UFBA e OAU, envolvendo ambas as equipes acadêmicas (professores e pesquisadores) e estudantes (em ambos os níveis graduação e pós-graduação).

CLÁUSULA SEGUNDA:

O intercâmbio será conduzido no mais elevado grau possível de reciprocidade, em princípio, com um número igual de pessoas para cada parte na categoria correspondente (professores/pesquisadores e estudantes) por períodos idênticos.

A CLÁUSULA TERCEIRA:

Durante o período da validade deste acordo, cada instituição se esforçará para encaminhar e receber pelo menos um candidato em uma das duas categorias estipuladas por este acordo, quais sejam professores/pesquisadores e estudantes. A aceitação de candidatos adicionais em qualquer categoria durante uma dada sessão acadêmica será determinada por consentimento mútuo.

CLÁUSULA QUARTA:

Cada instituição selecionará seus candidatos neste programa de intercâmbio de acordo com seus próprios critérios e submeterá os nomes de tais candidatos para a aprovação pela outra instituição.

CLÁUSULA QUINTA:

Compreende-se que os candidatos (professores/pesquisadores e estudantes) terão a proficiência adequada na língua estrangeira apropriada que lhes permita atuar satisfatoriamente na instituição de anfitriã, isto é, Língua Portuguesa ou Espanhola para os candidatos africanos, e para os candidatos brasileiros um das seguintes línguas: Inglesa, Espanhola, Francesa e Yorubá.





CLÁUSULA SEXTA:

Os candidatos neste programa de intercâmbio serão responsáveis por seus próprios transporte e acomodação. Cada instituição anfitriã colocará suas facilidades do laboratório de idioma e dos cursos de língua para estrangeiros dentro de suas instalações à disposição dos candidatos da instituição parceira.

DO INTERCÂMBIO DE ESTUDANTES.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O período de permanência dos estudantes realizar-se-á normalmente por um ou mais períodos acadêmicos da instituição anfitriã (tal como um semestre, um ano acadêmico, um semestre especial de verão) totalizando não mais que um ano acadêmico.

CLÁUSULA OITAVA:

Nenhuma das duas instituições deve cobrar taxas e mensalidades dos estudantes de intercâmbio da outra instituição.

CLÁUSULA NONA:

Todas as despesas restantes a respeito dos objetivos acadêmicos colocados neste acordo de intercâmbio (tais como viagens, seguro, acomodação e livros) serão de responsabilidade de cada estudante participante.

CLÁUSULA DÉCIMA:

Na possibilidade de uma das partes deste acordo que não poder enviar nenhum estudante durante um dado ano acadêmico, a outra instituição poderá continuar enviando o número usual dos estudantes. A instituição, que não puder enviar nenhum estudante durante um ano terá o direito de enviar um estudante extra no ano seguinte. Todo o intercuro deste tipo no intercâmbio, quando possível, será compensado dentro de dois anos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Cada histórico oficial do estudante de intercâmbio será emitido diretamente à sua instituição de origem, de acordo com as determinações expressas do último.

DO INTERCÂMBIO DE PROFESSORES E PESQUISADORES.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

Os professores e pesquisadores selecionados para o programa de intercâmbio devem ser aprovados pela instituição anfitriã, dependendo de suas necessidades e da disponibilidade das facilidades durante o período proposto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

A intenção deste acordo é que, na ausência de recursos financeiros externos, os professores e pesquisadores do programa de intercâmbio continuarão a receber seus salários mensais integrais da sua instituição de origem, sem perder nenhum dos benefícios e direitos normais durante o período de sua participação no programa de intercâmbio.





CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

UFBA e a OAU concordam em fornecer espaço de escritório como também de apoio acadêmico e administrativo para os professores e pesquisadores visitantes, incluindo acesso aos serviços da biblioteca e informática, se os recursos para o último estiverem disponíveis. Qualquer apoio extra - tais como concessões de bolsas de pesquisa, subsídio de aluguel ou permissão e reivindicações de transporte - da instituição anfitriã dependerá de um acordo especial feito antes ou durante do período do intercâmbio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

A instituição anfitriã providenciará o pagamento de um salário local proporcional ao professor visitante participante do programa de intercâmbio para despesas mensais enquanto estiver na instituição e no país anfitrião.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Os professores em intercâmbio estabelecerão uma carga horária de ensino mutuamente aceitável com sua instituição anfitriã antes ou no começo do período do intercâmbio, que não deve exceder três cursos por semestre (12 horas por semana). Se um professor utilizar um ano acadêmico inteiro, a carga horária de trabalho cobrirá dois semestres, com o restante do tempo dedicado à pesquisa. Os pesquisadores em intercâmbio determinarão um programa de pesquisa mutuamente aceitável com a instituição anfitriã antes ou no começo do período de intercâmbio.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

UFBA e o OAU não são responsáveis por despesas de transporte, seguros, educacionais e de manutenção dos professores, pesquisadores e de seus dependentes, embora possa haver um acordo especial para este fim sob a responsabilidade exclusiva da instituição de origem.

OBSERVAÇÕES DE FECHAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

O presente acordo entrará em vigor na data da sua assinatura pelos representantes devidamente autorizados de ambas as instituições participantes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

Este acordo será válido por um período de 05 (cinco) anos sujeito à renovação por sugestão das partes contratadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

Este acordo pode ser ajustado a qualquer momento pelo consentimento mútuo entre as instituições participantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

O presente acordo poderá ser rescindido a qualquer momento por uma das instituições com o mínimo de seis meses prévio aviso, sem prejuízo daquele que poderá estar participando em um programa de intercâmbio naquele tempo.




CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

Este acordo está sujeito à aprovação pelo Ministério da Educação Nigeriano e por sua contraparte brasileira, de acordo com as leis nacionais relevantes.

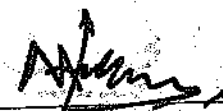


Assinado na cidade do Salvador, em 02 de Setembro de 2008.

Por,

(1) 
Prof. Naomar Monteiro de Almeida Filho
Reitor
Universidade Federal de Bahia (UFBA)

e

(2) 
Prof. Michael O. Faborode
Reitor
Obafemi Awolowo University (OAU),
Ile-Ife, Nigéria

